

**Projeto de Lei nº 314 /2019**  
Deputado(a) Dr Thiago Duarte

Institui o Programa Estadual de Remoção de Corpos Fruto de Mortes Violentas.

Art. 1º - Institui o Programa Estadual de Remoção de Corpos Vítimas de Mortes Violentas (PERCMV), que visa conjugar esforços entre o Poder Público Estadual e a entidade sem fins lucrativos representante dos estabelecimentos funerários no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º O Governo do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e com a interveniência do Instituto Geral de Perícias ou pelo Departamento Médico Legal fica autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, representativa dos estabelecimentos funerários privados.

§2º O convênio será estabelecido com prazo determinado, podendo ser renovado regularmente a critério das partes e em prol do interesse público.

Art. 2º O convênio será firmado para possibilitar o adequado serviço de traslado de corpos nos casos em que seja necessária a realização de necropsias pelo Departamento Médico-legal (DML) e Postos Médico-legais do Estado.

Art. 3º Em contra partida ao serviço prestado fica isento do pagamento de tarifa de pedágio os veículos funerários, cuja propriedade seja de pessoa jurídica em serviços funerários, e que esteja cadastrada no sistema de remoções de corpos para fins de necropsias, quando em atendimento a este, em rodovias do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A isenção se dará em todos os dias do ano, compreendendo o percurso de ida e de volta do Posto Médico Legal.

Art. 4º - Deverá o prestador de serviço, para receber a isenção na praça de pedágio, apresentar a Guia de Recolhimento de Cadáver – GRC, forma de comprovação da realização do serviço.

Art. 5º - Os veículos deverão ser cadastrados previamente pelos órgãos públicos junto às concessionárias das rodovias por onde os veículos necessitam transitar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Dr Thiago Duarte

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o aprimoramento do serviço de remoção de corpos vítimas de morte violenta.

Há cerca de 18 anos o Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul mantém um convênio firmado com o governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que prevê a prestação do serviço gratuito de remoção e traslado de corpos nos casos de morte violenta, em que há necessidade de necropsia pelo Departamento Médico-Legal (DML) ou a um de seus Postos Médico-legais do interior, com abrangência em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

O processo de remoção do corpo ocorre da seguinte forma: a funerária remove o corpo do local do óbito e o traslada ao Departamento Médico-Legal (DML) ou aos seus postos no interior do Rio Grande do Sul depois tem que voltar com o corpo para a origem. Em média, são realizados 4 (quatro) mil atendimentos ao ano.

No período compreendido entre os anos de 2016 a 2018 foram realizadas aproximadamente 11.500 (onze mil e quinhentas) remoções pelas empresas funerárias credenciadas ao Sistema de Remoção. Fato que inegavelmente trouxe grande economia ao cofres públicos.

E com o passar dos anos as distâncias entre a cidade onde ocorre o evento morte e o posto de atendimento do DML vem aumentando, sendo que existem casos do agente funerário ter que percorrer mais de 200 km arcando com todas as despesas.

Importante frisar que o serviço em questão é essencial, de ampla repercussão pública e está diretamente ligado às necessidades básicas da coletividade e indispensável o seu atendimento frente as necessidades inadiáveis da população.

As empresas que fazem parte do Sistema de Remoções de Corpos (Convênio nº 94/2015) desembolsaram entre os anos de 2016 e 2018 com a tarifa de pedágio nas praças administradas pela Empresa Gaúcha de Rodovias (EGR), a monta de R\$ 14.902,00 (quatorze mil e novecentos e dois reais).

Já o Estado por não ter que contratar empresas terceirizadas para prestar o serviço de remoções de corpos por mortes violentas nas áreas cobertas pelo Convênio nº 94/2015, economizou o valor anual estimado de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Note-se que essa é uma demanda antiga da categoria que labora com serviços funerários e que deve contar com um olhar diferenciado por parte do Poder Público.

Frise-se que o projeto somente isentará os prestadores do serviço público essencial que estarão removendo corpos vítimas de morte violenta e somente quando estiverem trasladando nestas condições.

Demonstrada a relevância do serviço para a sociedade gaúcha tona-se imperiosa sua regulamentação por projeto de lei.

Nesse sentido contamos com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Dr Thiago Duarte